LEI Nº 6.424, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento das dívidas de contas de água, atrasadas quando houver corte no fornecimento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É garantido aos moradores do Município de Formiga o direito ao parcelamento de contas de água atrasadas, quando houver o corte, ou não, no fornecimento, por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgoto no município.

Art. 2º O parcelamento será feito exclusivamente pelo SAAE, após requerimento devidamente protocolado na autarquia pelo usuário/beneficiário.

§1º O usuário terá suas dívidas parceladas em até 4 (quatro) vezes em parcelas iguais, constantes nas contas de água subsequentes.

§2º O parcelamento de débitos previsto nesta Lei poderá ser concedido ao mesmo usuário apenas uma vez dentro do período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em caso de corte no fornecimento de água, a concessionária deverá realizar a religação do serviço, sem qualquer ônus para o requerente, conforme a legislação vigente, no prazo máximo de 24 horas após a apresentação, presencialmente ou por meio eletrônico, do comprovante de pagamento da primeira parcela do benefício.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 22 de agosto de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.